



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.527/2010

De 18 de março de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. “Dr. Narcizo José”**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.792.471/0001-78, com sede à Rua Genaro Samarco, n.º 21, nesta cidade, com o intuito de realizar a manutenção do Projeto “Educação, Esporte e Cultura” no Programa Escola da Família Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal subvencionará financeiramente à **APM**, no valor de R\$ 6.206,08 (Seis mil duzentos e seis reais e oito centavos), pelo prazo de 01 (um) ano, que serão repassados todo dia 10 de cada mês, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de custear a manutenção das seguintes oficinas:

- Oficina de Judô na escola;
- Oficina de Capoeira na escola;
- Oficina de Artesanato na escola;
- Oficina de Futsal na escola;
- Oficina de Música na escola;
- Oficina de Recreação na escola;
- Oficina de Dança Infantil na escola;
- Oficina de Artes Plásticas na escola;
- Oficina de Teatro Infantil na escola;
- Oficina de Dança de Salão na escola;
- Oficina de Culinária na escola;
- Oficina de Literatura na escola;

§ 1º - As oficinas ora descritas no “caput” deste artigo serão realizadas nas escolas de ensino fundamental do município de Pilar do Sul.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, através da Coordenadora do Programa Municipal da Escola da Família, juntamente com a Secretária de Educação, supervisionará o convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 3º - A APM deverá prestar contas dos recursos recebidos da PREFEITURA até o último dia útil de cada mês, com relatórios das oficinas desenvolvidas pelos monitores e lista de presença dos participantes, devendo ainda vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da Associação, sob pena de devolver o numerário recebido devidamente atualizado.

§ 4º - Em dezembro de cada ano, a APM, deverá prestar contas no valor dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

§ 5º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

§ 6º - As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto e as oficinas, devem, obrigatoriamente, seguir critérios para o preenchimento das vagas, primar pela impessoalidade e igualdade de oportunidades, ficando vedado a contratação de integrantes e de parentes até segundo grau da Diretoria da Associação de Pais e Mestres – A.P.M., dos diretores das Escolas Fundamentais, do ordenador de despesa da Prefeitura, dos responsáveis pelas contratações e dos responsáveis pela supervisão do convênio; além da obrigação de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando: a quantidade disponível, os requisitos de preenchimento, com apresentação de currículo e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento no órgão: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino – Funcional Programática 12.361.0003.2011 – Categoria Econômica 3.3.50.43.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de março de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.527/2010; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F “Dr. Narcizo José”**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.792.471/0001-78, com sede à Rua Genaro Samarco, n.º 21, nesta cidade, representada neste ato por sua Presidente Sra. **CRISTIANE DE CÁSSIA PROENÇA ANDRADE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.039.273-6, inscrita no CPF sob n.º 213.325.818-38 doravante denominado simplesmente APM; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem como objetivo subvencionar financeiramente à APM, no valor no valor de R\$ 6.206,08 (Seis mil duzentos e seis reais e oito centavos), que serão repassados todo dia 10 (dez) de cada mês, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de custear a manutenção das seguintes oficinas:

- Oficina de Judô na escola;
- Oficina de Capoeira na escola;
- Oficina de Artesanato na escola;
- Oficina de Futsal na escola;
- Oficina de Música na escola;
- Oficina de Recreação na escola;
- Oficina de Dança Infantil na escola;
- Oficina de Artes Plásticas na escola;
- Oficina de Teatro Infantil na escola;
- Oficina de Dança de Salão na escola;
- Oficina de Culinária na escola;
- Oficina de Literatura na escola;

Parágrafo Único – As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto e as oficinas, devem, obrigatoriamente, seguir critérios para o preenchimento das vagas, primar pela impessoalidade e igualdade de oportunidades, ficando vedado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

contratação de integrantes e de parentes até segundo grau da Diretoria da Associação de Pais e Mestres – A.P.M., dos diretores das Escolas Fundamentais, do ordenador de despesa da Prefeitura, dos responsáveis pelas contratações e dos responsáveis pela supervisão do convênio; além da obrigação de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando: a quantidade disponível, os requisitos de preenchimento, com apresentação de currículo e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

CLÁUSULA 2ª - As oficinas ora descritas na cláusula 1ª serão realizadas nas escolas de ensino fundamental do município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 3ª – A Prefeitura Municipal, através da Coordenadora do Programa Municipal da Escola da Família juntamente com a Secretária de Educação, supervisionará o convênio.

CLÁUSULA 4ª - A **APM** prestará contas dos recursos recebidos da **PREFEITURA** até o último dia de cada mês, com relatórios das oficinas desenvolvidas pelos monitores e lista de presença dos participantes, devendo ainda vir referendadas por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de devolver o numerário recebido devidamente atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em dezembro de cada ano, a APM deverá prestar contas do valor total dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA 5ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 6ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 18 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ”
Presidente

Testemunhas:
